



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 590, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.213/14, alterada pela Lei Municipal 2257/15, que dispõe, entre outras matérias, sobre a concessão de bolsas de estudos aos alunos carentes da rede pública de ensino”*

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

considerando o que foi definido em reunião entre os representantes da Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assuntos Jurídicos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a concessão de bolsa de estudo junto à Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, mantenedora do Colégio Adventista de Caraguatatuba, localizado na Av. Francisco Garrido, nº 860 no bairro Pontal de Santa Marina para alunos carentes da rede pública de ensino, conforme trata a Lei Municipal nº 2.213, de 12 de dezembro de 2014, alterada pela lei Municipal n. 2257, de 24 de novembro de 2015.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

- I- **aluno carente da rede pública de ensino** - a criança ou adolescente que tenha cursado em escola pública municipal ou estadual de Caraguatatuba nos últimos 3 (três) anos;
- II- **aluno carente** – aluno com renda “per capita” de até ½ salário mínimo para fins de bolsa de estudo referente à 100% do valor da mensalidade e 1 e ½ salário mínimo nacional para pleitear o desconto de 15% sobre o valor da bolsa de estudo;
- III- **cessionária** – a Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, mantenedor do Colégio Adventista de Caraguatatuba;
- IV- **SEDUC** – Secretaria Municipal de Educação;
- V- **Comissão Especial de Avaliação de Bolsa de Estudo** – comissão nomeada pelo Chefe do Executivo para conduzir os trabalhos de avaliação e escolha dos alunos a serem beneficiados com a concessão da bolsa de estudo;
- VI- **SEDESC** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- VII- **CRAS de Referência** – É o Centro de Referência de Assistência Social responsável pelo acompanhamento das famílias na região em que o aluno beneficiado residir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** Para os fins do que dispõe o inciso I, do presente artigo, caso o aluno venha a pleitear vaga na Educação Infantil, o prazo mínimo será de 1 (um) ano.

**Art. 3º.** O aluno que quiser concorrer à bolsa de estudo que trata este decreto, deverá comprovar ser aluno carente da rede pública de ensino, bem como ter frequência mínima de 75%/ano em quaisquer unidades escolares mencionadas no inciso I do artigo anterior.

**§ 1º.** Poderá também concorrer ao benefício da bolsa de estudo definida pelo presente decreto, o aluno de escola particular desde que tenha sido beneficiado com bolsa de 100% do valor da mensalidade.

**§ 2º.** As crianças e adolescentes acolhidas nas unidades assistenciais de acolhimento institucional do Município de Caraguatatuba, que estejam na condição de poder familiar desconstituído terão prioridade na oferta das bolsas de estudo, não sendo necessária a participação no processo seletivo que trata o presente Decreto, cuja decisão pelo benefício ficará a cargo da Guardiã.

**§ 3º.** Caso a Guardiã entenda pela não utilização da bolsa de estudo definida no parágrafo anterior a qualquer dos acolhidos, deverá elaborar relatório circunstanciado justificando a decisão.

**Art. 4º.** As bolsas de estudos serão concedidas para as modalidades de ensino ofertadas pela cessionária, a ser definida anualmente.

**§ 1º.** Para o exercício de 2017, serão ofertadas inicialmente 40 vagas para bolsa de estudo de 100% do valor da mensalidade, sendo 5 vagas para cada ano do ensino fundamental de 1º. ao 8º. ano, correspondente à reserva de 20% (vinte por cento) do número de matrículas efetivadas até então.

**§ 2º.** Poderá ser ampliada a quantidade de vagas definida no parágrafo anterior, na mesma proporção do número de alunos pagantes matriculados durante o ano letivo, cujo critério será a utilização da lista remanescente elaborada após o processo seletivo com a aplicação dos critérios definidos no presente Decreto.

**Art. 5º.** Para o exercício de 2017, serão ofertadas inicialmente 30 vagas para concessão de desconto de 15% nas mensalidades aos alunos selecionados pelos critérios definidos pelo presente Decreto, correspondente à reserva de 15% (quinze por cento) do número de matrículas efetivadas até então.

**Art. 6º.** Para seleção dos alunos a serem beneficiados, o interessado deverá se dirigir ao CRAS de Referência em que o aluno residir para efetivação de sua inscrição, entre os dias 19/12/2016 até o dia 10/01/2017, nos dias úteis, das 9 a 16 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Para inscrição, o aluno, por intermédio de seu responsável, deverá preencher o formulário, bem como os documentos nele mencionados, tudo em duas vias, cujo modelo fornecido pela Cessionária encontra-se anexo ao presente Decreto.

§ 2º. Além do disposto no parágrafo anterior, deverá o interessado apresentar também:

- I- histórico escolar, bem como declaração da escola com os resultados do desempenho do aluno no ano corrente e frequência escolar;
- II- Declaração assinada pelos pais ou responsável do aluno que atenderá todas as exigências definidas pela cessionária, inclusive quanto aos compromissos pedagógicos divulgados pela mencionada cessionária;
- III- Comprovantes de renda e demais documentos previstos no de todos os integrantes da família, formulário em duas vias, para aferição da renda "per capita".

**Art. 7º.** O processo seletivo, tanto para concessão de 100% de bolsa de estudo como para o desconto do valor da mensalidade, será realizado mediante duas fases:

- I- Fase de habilitação;
- II- Fase de classificação.

**Art. 8º.** A fase de habilitação compreenderá a análise da renda "per capita" do aluno inscrito, bem como dos documentos apresentados de acordo com o que dispõe o presente Decreto, a ser efetuada pela Comissão, demonstrando ter o interessado atendido aos critérios mínimos ora definidos quanto à situação de carência, elaborando lista dos habilitados.

Parágrafo único. A Renda "per capita" do aluno inscrito não poderá ultrapassar  $\frac{1}{2}$  salário mínimo nacional.

**Art. 9º.** A Fase Classificatória compreenderá a classificação decrescente da média final em relação à nota apurada com a soma das notas finais de Português e Matemática de cada série, extraídas do histórico escolar, levando em consideração.

§ 1º. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios:

- I- maior soma das notas finais de Português;
- II- maior soma das notas finais de Matemática;
- III- Maior carência entre os habilitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Após classificação final, a SEDUC encaminhará a cessionária a quantidade de alunos referente às vagas definidas por ano nas modalidades de ensino, para que esta realize a atividade de ingresso, com objetivo de identificar o nível de desenvolvimento acadêmico do aluno em relação a série e sua idade.

§ 3º. Para os alunos inscritos objetivando o benefício para a educação infantil e o 1º. ano do ensino fundamental, haverá uma única fase, que compreenderá apenas a análise dos documentos conforme definido no presente Decreto, visando a avaliação apenas quanto à carência, sendo beneficiado o de menor renda "per capita".

**Art. 10.** A concessão de descontos nas mensalidades, na forma definida no artigo 5º., deste Decreto, será concedida ao aluno que comprovar ser aluno carente da rede pública de ensino, bem como ter frequência mínima de 75%/ano em quaisquer unidades escolares da rede pública de Caraguatatuba.

§ 1º. A fase de habilitação para concessão do desconto compreenderá a análise da renda "per capita" do aluno inscrito, que não poderá ultrapassar 1 e ½ salário mínimo nacional, bem como dos documentos apresentados de acordo com o que dispõe o presente Decreto, a ser efetuada pela Comissão, demonstrando ter o interessado atendido aos critérios mínimos ora definidos quanto à situação de carência, elaborando lista dos habilitados.

§ 2º. A fase de classificação obedecerá os critérios definidos no artigo 9º. Do presente Decreto.

**Art. 11.** Após processo de seleção e identificação dos alunos a serem beneficiados, a SEDESC providenciará o acompanhamento pelo CRAS de referência, juntamente com seus familiares.

**Art. 12.** Os pais ou responsáveis querendo, poderão solicitar benefícios além da bolsa obtida para melhor aproveitamento dos estudos junto à cessionária.

§ 1º. Para fins de benefício, a SEDESC, após avaliação social, poderá conceder aos alunos beneficiados:

- I- uniforme completo predefinido pela cessionária, inclusive tênis para participação das aulas de educação física;
- II- material didático e pedagógico definido pela Instituição, de acordo com o ano a ser cursado.

§ 2º. Poderão ser concedidos outros benefícios identificados pelos Técnicos do CRAS de Referência por acompanhar o aluno e seus familiares.

§ 3º. Os alunos beneficiados com desconto no valor da mensalidade na forma definida pelo presente decreto, não farão jus aos benefícios previstos no presente artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 13.** Fica nomeada Comissão Especial de Avaliação de Bolsa de Estudo que ficará responsável por conduzir o processo de seleção, adotando providências, bem como acompanhando todas fases previstas neste Decreto, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer.

**§ 1º.** A comissão Especial será formada pelos seguintes membros:

- I- um representante indicado pelo titular da SEDUC, que presidirá a comissão;
- II- um representante indicado pelo titular da SEDESC ;
- III- um representante indicado pelo titular da Diretoria de Ensino de Caraguatatuba;
- IV- um representante indicado pelo titular da cessionária;
- V- um representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação dentre os representantes da sociedade civil.

**§ 2º.** Caberá a Comissão Especial:

- I- Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do processo de seleção anualmente;
- II- Analisar e encaminhar ao chefe do Poder Executivo todo o processo realizado para homologação do mesmo e concessão dos benefícios;
- III- Receber denúncias contra inscritos, nos casos de não atenção aos critérios estabelecidos, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- IV- Publicar a lista dos habilitados/classificados em cada fase realizada;
- V- Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra inscritos;
- VI- Lavrar a ata das reuniões realizadas, anotando todas as ocorrências;
- VII- Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes aos recursos apresentados em cada fase;
- VIII- Publicar o resultado de cada fase, bem como do resultado final, abrindo prazo de 2 (dois) dias úteis para defesa/recurso;
- IX- Realizar demais atividades inerentes ao processo de escolha;
- X- Decidir sobre os casos omissos, lavrando ata.

**Art. 14.** O aluno que for beneficiado com bolsa de estudos perderá a bolsa de estudos concedida quando:

- I- Não obtiver a média mínima estabelecida pela cessionária a todos os alunos matriculados;
- II- Não mantiver frequência mínima de 75% /ano.
- III- Por desistência a ser realizada por escrito pelos pais ou responsável.
- IV- Infringência do Regimento Interno.

**§ 1º.** Será aplicado ao aluno beneficiado com o desconto no valor da mensalidade os mesmos critérios definidos no presente artigo, como também em



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

caso de inadimplência, cuja permanência no ano letivo seguinte será mediante os critérios a serem definidos pela cessionária.

§ 2º. Para a manutenção do desconto da bolsa de estudo concedida pelo presente decreto de 15% sobre o valor da mensalidade, é necessário que o pagamento da mesma seja efetuado em dia, sob pena de ser cobrado o valor integral da mensalidade no mês de atraso.

**Art. 15.** O aluno que for beneficiado com bolsa de estudos e for aprovado no ano letivo referente ao benefício, deverá requerer a manutenção da bolsa de estudo para o novo ano letivo, cuja vaga será levada em consideração, para redução do total de vagas definidas nos artigos 4º. e 5º., deste decreto, a ser ofertada nos processo de seleção seguinte, devendo participar do processo seletivo sócio econômico anualmente.

**Art. 16.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudos.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de dezembro de 2016.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Secretaria de Assuntos Jurídicos  
CONFERIDO  
Assinatura

Publicado em 15/12/2016  
No Jornal Local Diário do  
Litoral Norte - ed. 4831





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO GRUPO FAMILIAR:** (anexar cópia simples dos documentos do carro e ou moto)

Casa / Apartamento: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_ 3) \_\_\_\_\_  
Carro (Modelo/Ano): 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_ 3) \_\_\_\_\_  
Moto (Modelo/Ano): 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_ 3) \_\_\_\_\_

**DESPESAS REGULARES MENSAIS:**

Moradia do Grupo Familiar: ( ) Alugada ( ) Financiada R\$ \_\_\_\_\_  
Doença no Grupo Familiar: Parentesco: \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
Doença no Grupo Familiar: Parentesco: \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
Deficiência no Grupo Familiar: Parentesco: \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
Despesa com Energia elétrica: R\$ \_\_\_\_\_  
Despesa com água: R\$ \_\_\_\_\_  
Despesa com telefone: R\$ \_\_\_\_\_  
Despesas mensal com financiamento (veículos): R\$ \_\_\_\_\_  
**TOTAL: R\$ \_\_\_\_\_**

A família é beneficiária de algum programa do Governo?  Sim  Não

Qual o programa? \_\_\_\_\_ NIS: \_\_\_\_\_

**Declaro estar ciente que em caso de falsidade nas informações apresentadas estarei sujeito às sanções legais.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

**IMPORTANTE**

- 1) Sempre que possível, as várias declarações sugeridas devem ser reunidas em apenas uma que informe todas as circunstâncias. Exige-se reconhecimento de firma do declarante, em cartório;
- 2) A abrangência de qualquer concessão de bolsa estudo se restringe ao ano letivo requerido;
- 3) É facultado solicitar quaisquer outros documentos eventualmente julgados necessários à comprovação de informações prestadas pelo candidato;
- 4) Todos os dados estão sujeitos a verificação da Assistente Social, mediante entrevista e ou visitas domiciliares, durante o ano letivo;
- 5) As informações aqui prestadas poderão ser cruzadas pela Receita Federal do Brasil;
- 6) O artigo 299 do código penal dispõe que é crime "Omitir em documento público ou particular que dele deva constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa do que deveria ser inscrita, com fim de prejudicar, criar ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

**Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA COM RASURAS OU DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA INVALIDA A SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA OS CANDIDATOS A BOLSA DE ESTUDO**

**1. DOCUMENTOS PESSOAIS:** (cópias simples)

- 1.1 Cópia da Certidão de Nascimento dos menores de 18 anos, caso não possua RG;
- 1.2 Cópia do CPF e RG ou CNH a partir de 18 anos de idade ou RNE (para estrangeiros);
- 1.3 Cópia da Certidão de Casamento dos pais. Em caso de união estável, apresentar declaração com firma reconhecida;
- 1.4 No caso de pais divorciados, cópia da Certidão de Casamento com a averbação. Em outros casos declaração com firma reconhecida;
- 1.5 Cópia da Certidão de Nascimento do(a) responsável legal - caso seja solteiro(a);
- 1.6 Cópia da Certidão de Óbito do cônjuge, caso alguém do grupo familiar seja viúvo(a);
- 1.7 Cópia do comprovante de residência atualizado (conta de água ou luz ou telefone fixo);
- 1.8 Guarda e Tutela: aluno que esteja sob a guarda legal, apresentar cópia do Termo de Guarda emitido pelo Poder Judiciário ou Conselho Tutelar;
- 1.9 Declaração de Escolaridade para alunos novos.

**2. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA:** (cópias simples)

- 2.1. Cópia de todas as páginas e do recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIPF), **de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos ou emancipados**;
- 2.2. Caso não tenha obrigatoriedade em fazer a DIPF, apresentar uma Declaração de que não entregou a declaração de Imposto de Renda, de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, com firma reconhecida em cartório. Caso seja dependente de declarante do grupo familiar, não haverá necessidade da declaração.

**3. CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS):** (cópias simples)

- 3.1 Apresentar cópia das seguintes páginas da carteira profissional: nº de série, qualificação civil, contrato de trabalho (última com registro e a página em branco imediatamente subsequente a esta ou carteira nova) **de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos**, mesmo os que estiverem desempregados, dos estagiários, funcionários públicos (estatutário/ celetista), militar, aposentado, autônomo, profissional liberal e proprietário/sócio de empresa;
- 3.2 No caso de não possuir a CTPS, apresentar declaração com firma reconhecida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**4. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS:** (cópias simples)

- 4.1 Contracheques: dos ÚLTIMOS 03 MESES TRABALHADOS;
- 4.2 Trabalhador autônomo ou profissional liberal: apresentar declaração de rendimentos, com firma reconhecida em cartório;
- 4.3 Cópia do Contrato de estágio, que conste a vigência e o valor da remuneração;
- 4.4 Pais separados, judicialmente ou não: apresentar o comprovante atualizado de recebimento da pensão alimentícia ou declaração de ajuda;
- 4.5 Pais aposentados ou pensionistas: apresentar o comprovante do recebimento de proventos emitido pelo INSS (detalhamento de rendimentos previdenciários) referente ao último mês ou extrato do benefício (acessar site [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br));
- 4.6 Receitas de aluguéis, arrendamento de bens móveis e imóveis, ajuda financeira regular: apresentar Declaração com firma reconhecida em cartório;
- 4.7 Beneficiário de programa social: Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada – BPC, apresentar cartão e comprovante atualizado de recebimento;
- 4.8 Desempregado(a) ou do lar: Apresentar Declaração que não exerce atividade remunerada, informando suas fontes para subsistência, com firma reconhecida em cartório.

**5. COMPROVANTE DE DESPESA:** (cópias simples)

- 5.1 Aluguel de imóvel residencial: cópia do contrato de locação vigente com firma reconhecida;
- 5.2 Financiamento de imóvel: cópia do contrato de financiamento e da última prestação paga;
- 5.3 No caso de doença crônica, cópia do laudo e/ou parecer médico;
- 5.4 Energia elétrica e água e telefone: cópia do comprovante de pagamento do último mês de cada conta.

**6. OUTROS DOCUMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS**

**NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA,  
COM RASURAS E NEM FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS.**